

Parecer CGIM

Processo nº 184/2021/FMAS–CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Solicitação de contratação.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo interinamente responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 184/2021/FMAS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato do Processo de Licitação fora assinado no dia 21 de setembro de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise, fora datado no dia 04 de outubro de 2022;. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação para **“Contratação empresa especializada na prestação de serviço continuado de Arranjo de Pagamento, fazendo uso de tecnologia de Cartão de**



Pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de benefício. Intermediando a transferência de subsídio financeiro entre beneficiário da CONTRATANTE e credenciado da CONTRATADA, seguindo critérios legais”.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 184/2021 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 460), Cronograma de execução contratual (fls. 461), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Ronaldo Silva Araújo, Portaria nº 017/2021, para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 462), Nota de Pré-Empenhos (fls. 463), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 464-468), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 469), Portaria do Fiscal de Contrato (fls. 470-471/verso), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 472), Convocação para celebração do Contrato (fls. 474), Contrato nº 20223233 (fls. 475-478/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 479-486) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão acerca do Contrato (fls. 487).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as



cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).



O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços por meio do Pregão Eletrônico dada economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como **VENCEDORA** a empresa **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20219556, com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 06 de outubro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 15 de outubro de 2021 (fls. 229-230).

Contudo, conforme acostado nos autos, a empresa GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA no dia 19 de janeiro de 2022 encaminhou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Termo de Renúncia, informação que não possuía interesse na renovação do contrato, abrindo mão do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 20219556.

Posto isto, devido a necessidade de se manter o programa, objeto deste certame, foi solicitado via Portal de Compras Públicas se alguma empresa possuía interesse em contratar, mantendo as mesmas condições da beneficiária desistente. Momento em que a empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA manifestou interesse (fls. 324). Passando a ser beneficiária do Anexo I – A Ata de Registro de Preços nº 20219556 (fls. 325-325/verso).

Portanto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consta no processo solicitação de Contratação da empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO



LTDA, nos termos do Anexo I - A Ata de Registro de Preços mencionada, dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 253803 e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 463 e 469).

A contratação foi formalizada através do Contrato nº 20223233 com vigência de 21 de setembro de 2022 à 21 de setembro de 2023 (fls. 398-401/verso), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seu extrato.**

Em tempo, recomendamos que **na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios**, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

E ainda, verificou-se que a Certidão Negativa de Débitos Federal encontra-se vencida para a data de assinatura do Contrato. Bem como, deve-se anexar aos autos, o cronograma físico financeiro referente ao exercício de 2023.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, após atendidas as recomendações *supra*, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de outubro de 2022.



JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021



SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno



MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315